



PORTARIA Nº. 002/2009/SEMEC/MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 49/98 e LC municipal nº 016/08;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à **Equipe Gestora das unidades escolares** e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I - No Ensino Fundamental:

- a) 1º Ciclo e 2º Ciclo - de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) alunos;
- b) 3º Ciclo e 8ª série - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos
- c) 1º Segmento/EJA - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;
- d) 2º Segmento/EJA - 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
- e) turma de superação – mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

II – EJA:

- a) de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos;

III – na Educação Escolar Indígena:

- a) ensino fundamental/1º Ciclo – 20 (vinte) alunos;
- b) classes multicitadas – 15 (quinze) alunos;
- c) ensino fundamental/2º Ciclo, 3º Ciclo e 8ª série – 25 (vinte e cinco) alunos;

IV - nas Escolas Municipal ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I, II e III, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

- a) ensino fundamental – 1º ciclo – de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;
- b) ensino fundamental – 2º e 3º ciclos – de 25 (vinte e cinco) alunos;
- c) ensino fundamental/turma de superação – mínimo 8 (oito) alunos;
- d) caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases, inferior às alíneas a e b deverão formar turmas únicas.



V – Nas Classes de Educação Especial, destinadas ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais em deficiência mental múltipla, visual, audiovisual acentuada, as turmas serão constituídas, observando os seguintes critérios:

- a) 05 (cinco) alunos nas seguintes turmas / classe:
 - 1) educação infantil com estimulação precoce;
 - 2) ensino fundamental;
 - 3) educação de jovens e adultos.
- b) 10 (dez) alunos por turma/Classes de Educação Profissional:
 - 1) Oficinas Pedagógicas;
 - 2) Salas Ocupacionais.

Art. 3º Os projetos desenvolvidos nas salas ocupacionais e oficinas pedagógicas das Escolas Municipal Especializadas serão autorizados após análise e deferimento da Equipe de Educação Especial/SEMEC

Art. 4º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos **com necessidades educacionais especiais** será no máximo **02 (dois) alunos** para compor uma turma de **20 (vinte) alunos**;

Art. 5º Nas unidades escolares que possuem Classes Especiais e ou Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (sala de recursos, serviço itinerante) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, desde que autorizados pela Equipe de Educação Especial/SEMEC, deverá admitir o número de 05 (cinco) a 08 (oito) alunos, por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Condutas Típicas, Altas Habilidades, em conformidade com a Portaria nº. 371/09/GS/Seduc/MT.

Art. 6º Para o atendimento da classe hospitalar e domiciliar o número de alunos com necessidades educacionais especiais será de acordo com a demanda existente, com atendimento vinculado a uma unidade escolar e, mediante autorização da **Equipe de Educação Especial/SEMEC**.

Art. 7º As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos conforme prevê esta Portaria informará oficialmente à Assessoria Pedagógica/SEMEC, para análise e deferimento.

Art. 8º Em caso de ampliação de vagas, após digitação do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar a Assessoria Pedagógica/SEMEC, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. A abertura de novas turmas originando novos contratos ao longo do ano letivo ficará condicionada ao Parecer Favorável da Assessoria Pedagógica/SEMEC e equipe de gestão das unidades escolares.

Art. 9º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte sob orientação e monitoramento da Assessoria Pedagógica/SEMEC, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art.10. Compete à Assessoria Pedagógica/SEMEC, orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 11. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica/SEMEC acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se forem o caso.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

Art. 12. Caberá à Assessoria Pedagógica/SEMEC acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2010 revogadas as disposições em contrário.

Campinapolis, 28 de Outubro de 2009.

EMIVAL PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura